

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2023

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS POR ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ACADÊMICA OU PROFISSIONAL

Esta Instrução Normativa regula o processo de obtenção de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional por estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e com o Regulamento do PPD.

A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos.

Os critérios de qualidade para avaliar as atividades de produção bibliográfica e internacionalização, definidas pelo Programa, estão em conformidade com as orientações da Área de Avaliação da CAPES na qual o Programa de Pós-Graduação em Direito está inserido.

Dos Critérios de aproveitamento

Em consonância com a Política Institucional de Aproveitamento de Créditos, os alunos do Programa poderão solicitar o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos para o mestrado e, no máximo 08 (oito) créditos no doutorado, nas seguintes categorias:

(1) Produção Bibliográfica

(i) O(A) aluno(a) que publicar em periódico qualis A terá direito à compensação de um crédito por publicação com no máximo um coautor.

(2) Internacionalização

(i) O(A) aluno(a) que realizar doutorado sanduíche terá direito à compensação de dois créditos;

(ii) O(A) aluno(a) que participar de um programa de dupla titulação terá direito à compensar quatro créditos;

(iii) O (A) aluno(a) que participar de um evento internacional (no exterior ou promovido por IES do exterior e de caráter internacional) com apresentação de trabalho e publicação terá direito à compensação de um crédito.

Destaca-se que os créditos aproveitados nas categorias (1) produção bibliográfica e (2) internacionalização poderão corresponder a até 100% do número total de créditos em aproveitamento até 04 (quatro) créditos de disciplinas eletivas para o mestrado e, no máximo 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas no doutorado

Cada produto poderá ser aproveitado para uma única categoria, não permitida duplicidade de aproveitamento de créditos.

Os aproveitamentos dos art. 22º e 23º do Regulamento do PPGD, poderão ser aproveitados concomitantemente, para créditos de disciplinas eletivas.

Do fluxo operacional

A Secretaria do Programa de Pós-Graduação recebe a documentação (formulário preenchido, acompanhado da documentação comprobatória e com a devida explicitação do objeto do pedido), até o final do primeiro ano do curso, no caso do Mestrado, e até o final do segundo ano do curso, no caso do Doutorado. O documento Formulário para Aproveitamento de Créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional está disponível no site do PPG, na aba Informações Adicionais.

A documentação é encaminhada para a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, que será a instância responsável pela análise da solicitação e deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos (com base no artigo 23º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação). Após decisão favorável da Comissão Coordenadora, os créditos reconhecidos serão registrados no Sistema de Pós-Graduação da PUCRS para inserção no histórico escolar do(a) discente.

Sobre esta Instrução Normativa

As Instruções Normativas não têm função substitutiva ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e ao Regulamento do PPGCC. Elas se limitam a precisar detalhes operacionais e definir procedimentos adotados pela Comissão Coordenadora obrigatoriamente subordinados aos dispositivos anteriormente citados.

Casos omissos à presente Instrução Normativa serão analisados e definidos pela Comissão Coordenadora do PPGD.

A presente Instrução Normativa entra em vigor no ato da sua publicação.